



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO EXTRA Nº 3

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo

SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
PÁG.	PÁG.	PÁG.
1	8	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.240, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre mecanismos de Governança no âmbito do Governo do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Distrito Federal e de ajuste do fluxo de gastos, previsto na Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública Distrital, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados; CONSIDERANDO a necessidade de se manter as obras e investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local; CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos públicos, bem como, assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos do Distrito Federal; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (GOVERNANÇA-DF).

§ 1º O objetivo deste Decreto é criar as condições para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito do poder Executivo do Distrito Federal.

Seção I

A ESTRUTURA DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 2º A Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA-DF é composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II - Secretário de Estado de Fazenda;
- III - Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;
- IV - Procurador-Geral do Distrito Federal;
- V - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 1º A suplência dos membros da GOVERNANÇA-DF será exercida pelos respectivos Secretários Adjuntos ou outros servidores indicados pelos titulares das Secretarias que a compõem.

§ 2º A coordenação da GOVERNANÇA-DF será exercida pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e, no seu impedimento, pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões da GOVERNANÇA-DF Secretários e Subsecretários responsáveis pela supervisão de empresas estatais com interesse nos assuntos em pauta, bem como os respectivos dirigentes e membros dos conselhos de administração e fiscal e representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Distrital responsáveis por matérias a serem apreciadas.

Art. 3º São órgãos da GOVERNANÇA-DF:

- I - Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF-DF);

II - Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP).

Parágrafo único. São órgãos auxiliares da GOVERNANÇA-DF a Comissão Temática da Qualidade do Gasto Público e a Secretaria Executiva da GOVERNANÇA-DF.

Art. 4º A Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF-DF) é composta por:

- I - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II - Secretário de Estado de Fazenda;
- III - Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;
- IV - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;
- V - Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º A Junta será presidida pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e, nos seus impedimentos, pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º A suplência dos membros da GOVERNANÇA-DF será exercida pelos respectivos Secretários Adjuntos ou outros servidores indicados pelos titulares das Secretarias que a compõem.

Art. 5º O Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP) é composto por:

- I - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II - Secretário de Estado de Fazenda;
- III - Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;
- IV - Procurador-Geral do Distrito Federal;
- V - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda e, nos seus impedimentos, pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A suplência dos membros da GOVERNANÇA-DF será exercida pelos respectivos Secretários Adjuntos ou outros servidores indicados pelos titulares das Secretarias que a compõem.

Art. 6º Compete à GOVERNANÇA-DF, diretamente ou por meio de seus órgãos, exercer a coordenação geral da programação orçamentária e financeira do Distrito Federal, e em especial:

- I - zelar pelo cumprimento da política orçamentária e dos planos, programas e projetos do Poder Executivo Distrital;
- II - opinar sobre proposta de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual, com vistas a subsidiar decisão final do Governador;
- III - estabelecer as prioridades setoriais e regionais para aplicação dos recursos previstos na lei orçamentária anual;
- IV - estabelecer o valor da cota orçamentária anual para os órgãos e entidades da Administração Distrital, compatibilizando-a com a disponibilidade de recurso, sem prejuízo da possibilidade de revisões extraordinárias ao longo do exercício financeiro;
- V - deliberar sobre a celebração de contratos e respectivos aditamentos, que impliquem aumento da cota orçamentária anual;
- VI - deliberar sobre a celebração de convênios e seus aditamentos, em que houver a previsão de repasse de recursos financeiros pelo Distrito Federal, a título de contrapartida, e que impliquem aumento da cota orçamentária anual;
- VII - deliberar sobre reajustes de contratos ou convênios, cujo percentual esteja acima do limite estabelecido, nos termos de portaria conjunta dos Secretários de Estado de

Gestão Administrativa e Desburocratização, de Fazenda e de Planejamento;

VIII - deliberar sobre as decisões relativas à Política de Recursos Humanos que impliquem em aumento de despesa prevista no orçamento;

IX - deliberar sobre os aumentos ou reduções das cotas base e adicional em relação aos limites da cota orçamentária anual, considerando as disponibilidades financeiras apresentadas pela Secretaria de Fazenda ao longo do exercício.

Parágrafo único. A assunção de obrigações sem a prévia manifestação da GOVERNANÇA-DF ou de seus órgãos implicará em responsabilidade pessoal do ordenador da despesa, a quem competirá os pagamentos eventualmente devidos a terceiros.

Art. 7º A Comissão Temática de Qualidade do Gasto, cujo objetivo é assessorar a Câmara e seus órgãos nos trabalhos de análise de contratos, convênios, gestão patrimonial e processos administrativos e financeiros que venham a impactar as finanças do Distrito Federal, será constituída por técnicos indicados, provenientes dos seguintes órgãos:

I - Subsecretaria de Orçamento Público;

II - Subsecretaria de Planejamento Governamental;

III - Assessoria Técnica do Secretário de Gestão Administrativa e Desburocratização.

IV - Subsecretaria do Tesouro;

Parágrafo único. Poderão ser convocados técnicos de outras Secretarias para participar da Comissão Temática de Qualidade do Gasto, conforme determinação do Colegiado da GOVERNANÇA-DF.

Art. 8º A Secretaria Executiva da GOVERNANÇA-DF será exercida pelo Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, competindo-lhe:

I - assessorar a GOVERNANÇA-DF no cumprimento de suas competências e exercício de suas atividades;

II - providenciar, de acordo com as instruções do Presidente da Câmara, as medidas complementares para a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - providenciar o envio prévio da pauta aos membros da GOVERNANÇA-DF e seus órgãos, contendo, pela ordem, as matérias a serem apreciadas;

IV - secretariar as reuniões da GOVERNANÇA-DF e seus órgãos, fazendo lavrar as respectivas atas e encaminhando aos interessados as decisões expedidas;

V - manter organizado o arquivo das atas das reuniões, das deliberações e dos demais atos expedidos pela Câmara e por seus órgãos;

VI - elaborar e submeter periodicamente à apreciação e à análise dos membros da GOVERNANÇA-DF e seus órgãos os relatórios das atividades desenvolvidas;

VII - atestar as solicitações referentes a celebrações de contratos e seus aditamentos, em consonância com as programações já aprovadas pela GOVERNANÇA-DF e seus órgãos na cota orçamentária anual, nos termos deste Decreto;

VIII - atestar as solicitações feitas à GOVERNANÇA-DF e seus órgãos referentes à celebração de convênios e seus aditamentos, nos quais houver previsão de repasse de recursos pelo Distrito Federal, a título de contrapartida, em consonância com as programações já aprovadas na cota orçamentária anual, nos termos deste Decreto;

IX - atestar as decisões emanadas do órgão central do Sistema de Recursos Humanos referentes à participação de agentes públicos Distritais em cursos ou eventos, em consonância com as programações já aprovadas pela GOVERNANÇA-DF e seus órgãos na cota orçamentária anual, nos termos deste Decreto;

X - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Presidente da GOVERNANÇA-DF.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve, bimestralmente, encaminhar relatório ao Governador com as decisões da Câmara e de seus órgãos.

Art. 9º A Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal e seus órgãos se reunirão, ordinariamente:

a) GOVERNANÇA-DF: uma vez por bimestre;

b) GOVERNANÇA-EP: uma vez por mês;

c) JUCOF-DF: uma vez por quinzena.

§ 1º A Câmara e seus órgãos podem ser convocados extraordinariamente, sempre que provocados pelo Governador ou por um de seus membros.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo da GOVERNANÇA-DF convocar as reuniões da Câmara e de seus órgãos e estabelecer sua pauta, observando a antiguidade das demandas instruídas, sem prejuízo da inclusão de matérias por solicitação dos membros.

§ 3º A JUCOF-DF realizará reuniões extraordinárias mensais para o acompanhamento das despesas com obras, educação e saúde, com vistas ao acompanhamento, ao longo do exercício, da utilização de recursos ordinários do Tesouro e recursos vinculados.

Art. 10. A Câmara e seus órgãos, por meio de seu Coordenador ou de seu Secretário Executivo, poderão convocar funcionários ou servidores de órgãos e entidades da Administração Distrital para prestar informações e esclarecimentos sobre matéria de sua competência.

Art. 11. As deliberações da GOVERNANÇA-DF ou seus órgãos serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e poderão ser realizadas por meio eletrônico, hipótese em que as decisões deverão ser referendadas nas reuniões ordinárias da Câmara.

Parágrafo único. Em caso de empate ou de não manifestação dos membros da Câmara ou de seus órgãos, por meio digital, em até 48 (quarenta e oito horas) contadas a partir da convocação para deliberação, a demanda objeto de análise será prioritariamente incluída na pauta da próxima reunião da Câmara ou de seus órgãos, pela Secretaria Executiva, ocasião em que deverá ser decidida.

Art. 12. As solicitações à GOVERNANÇA-DF ou a seus órgãos, a serem protocolizadas junto à Secretaria Executiva, deverão ser assinadas pelos titulares dos órgãos ou entidades solicitantes, deles devendo constar as informações aptas a subsidiar as decisões da Câmara.

Art. 13. A GOVERNANÇA-DF poderá rever a programação orçamentária e financeira, considerando a disponibilidade financeira e as prioridades de Governo.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Fazenda apresentar a previsão de arrecadação para o fim de subsidiar as decisões de revisão da programação orçamentária e financeira.

Art. 14. As solicitações de alteração dos quantitativos orçamentários e financeiros aprovados por Decreto deverão ser encaminhadas à GOVERNANÇA-DF com a identificação das subações nas dotações orçamentárias e com as associações de cota base de atividade meio ou atividade fim e cota adicional de atividade meio ou atividade fim.

Art. 15. As solicitações encaminhadas à GOVERNANÇA-DF deverão estar acompanhadas das justificativas, nas hipóteses em que provocarem alteração da meta física.

Art. 16. Os procedimentos relativos ao encaminhamento de demandas à GOVERNANÇA-DF serão regulamentados anualmente por ato a ser expedido pela Secretaria Executiva da Câmara.

Seção II

DA GOVERNANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 17. Na Gestão da Governança Corporativa das Empresas, o Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP) tem as seguintes atribuições:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

I – aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Distrito Federal nas empresas estatais com vistas a:

- a) defesa dos interesses do Distrito Federal, como acionista;
- b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;
- c) aquisição e venda de participações detidas pelo Distrito Federal, inclusive o exercício de direitos de subscrição;
- d) atuação das empresas estatais distritais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;
- e) fixação da remuneração de dirigentes;
- f) fixação do número máximo de cargos de livre provimento;
- g) expectativa de retorno do capital dos investimentos com recursos do Distrito Federal;
- h) distribuição de remuneração aos acionistas; e
- i) divulgação de informações nos relatórios da administração e demonstrativos contábeis e financeiros, no caso das empresas públicas e sociedades de capital fechado;

II – estabelecer critérios para avaliação e classificação das empresas estatais distritais, com o objetivo de traçar políticas de interesse do Distrito Federal, tendo em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) desempenho econômico-financeiro;
- b) práticas adotadas de governança corporativa;
- c) gestão empresarial;
- d) setor de atuação, porte, ações negociadas em bolsas de valores nacionais e internacionais;
- e) recebimento de recursos do Tesouro a título de despesas correntes ou de capital;
- f) Desempenho Operacional das empresas públicas.

III – estabelecer critérios e procedimentos, a serem adotados pelos órgãos competentes, para indicação de diretores e dos representantes do Distrito Federal nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais distritais, observados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- a) capacitação técnica;
- b) conhecimentos afins à área de atuação da empresa e à função a ser nela exercida; e
- c) reputação ilibada;

IV – estabelecer diretrizes para a atuação dos representantes do Distrito Federal nos conselhos de administração e fiscal, ou órgãos com funções equivalentes, das empresas estatais distritais e de sociedades em que o Distrito Federal participa como minoritário; e

V – estabelecer padrão de conduta ética dos representantes do Distrito Federal nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais distritais e de sociedades em que o Distrito Federal participa como minoritário, sem prejuízo das normas já definidas pela própria sociedade; e

VI – aprovar o seu regimento interno, mediante resolução.

Art. 18 As empresas estatais e órgãos da Administração Indireta devem encaminhar obrigatoriamente os seguintes documentos para análise do GOVERNANÇA-EP:

I - Anualmente, até 30 de setembro:

- a) Plano de investimentos para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;
- b) Metas operacionais e de qualidade para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;
- c) Metas financeiras e de resultados para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;
- d) Previsão de quadro de empregados para o exercício seguinte;
- e) Análise de riscos, medidas mitigadoras e planos de contingência para os riscos identificados para o exercício seguinte e três posteriores.

II- Semestralmente, até 15 de fevereiro e 15 de agosto:

- a) Acompanhamento dos indicadores financeiros e operacionais apurados semestralmente;
- b) Acompanhamento da execução do Plano de Investimentos;

III- Anualmente, até 15 de março, relatório da administração e acompanhamento das metas e resultados do contrato de gestão.

IV- Sempre que forem produzidas:

a) Proposta de Acordo Coletivo ou de alteração de remuneração dos empregados e dirigentes;

b) Propostas de Mudança nos Contratos sociais que alterem remuneração de Diretores, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de auditoria, Distribuição de Dividendos.

Parágrafo único. A GOVERNANÇA-EP consolidará e enviará semestralmente, até 30 de abril e 30 de outubro, relatório para o Governador avaliando o atingimento de metas financeiras e operacionais pelas empresas estatais.

Art. 19. As empresas estatais e os Órgãos da Administração Pública Distrital fornecerão, sempre que requisitados, informações ou estudos à GOVERNANÇA-EP.

Art. 20. Compete aos dirigentes de Órgãos da Administração Pública Distrital e aos representantes do Distrito Federal nos conselhos de acionistas, de administração e fiscal das empresas estatais, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias, adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias da GOVERNANÇA-EP.

Art. 21. A instituição de contratos de gestão obedecerá ao seguinte cronograma:

I – instalação da GOVERNANÇA-EP no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto;

II – celebração dos contratos de gestão com todas as empresas estatais até 31 de julho de 2015.

Parágrafo único – O acompanhamento e o monitoramento da instituição de contratos de gestão das empresas estatais serão coordenados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 22. Os representantes do Governo do Distrito Federal nos Conselhos de Acionistas, ou Conselhos de Administração de Empresas Públicas do DF deverão propor a criação de Conselho de Auditoria e Transparência por empresa, com três titulares e três suplentes, que tenha por objetivo:

- a) analisar os critérios de contratação e os trabalhos das auditorias independentes;
- b) analisar os trabalhos da Auditoria Interna e propor adequações nos planos da auditoria interna;
- c) apoiar o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à Controle e Auditoria;
- d) verificar e fiscalizar a aplicação das normas de transparência vigentes na empresa; e
- e) avaliar os sistemas de controles internos da empresa, que deverão ser estruturados para coibir fraudes, desvios, inadequações gerenciais e inobservância da legislação e das melhores práticas de gestão.

§ 1º Cada Conselho de Auditoria e Transparência terá três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um titular e um suplente que representarão o controlador, um titular e um suplente que representarão os minoritários e um titular e um suplente que representarão a sociedade.

§ 2º Os membros do Conselho devem ter formação superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho previsto no § 1º não poderá ser superior à dos membros do Conselho Fiscal da respectiva empresa.

Art. 23 Os planos de auditoria interna das empresas devem ser submetidos à Controladoria-Geral do Distrito Federal até 30 de outubro, que os restituirá até 15 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Os planos previstos no caput terão o posicionamento do Conselho de Auditoria e Transparência.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.241, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre cronograma de operações de crédito.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As medidas apresentadas neste Decreto têm por objetivo aperfeiçoamento administrativo e equilíbrio financeiro e orçamentário do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os Gestores dos Contratos de financiamento, constantes dos Anexos I e II deste decreto, devem enviar relatório sobre o estágio de execução do contrato, saldos, dificuldades e riscos à implementação, em até quinze dias a partir da publicação deste Decreto, para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A Casa Civil, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, deve obedecer o seguinte cronograma para os projetos de financiamento em andamento:

I - até dia 15 de fevereiro de 2015, compor grupos de trabalho, com prazo de trinta dias, para elaborarem programa de trabalho para cada projeto elencado nos anexos I e II;

II - até o dia 15 de março de 2015, elaborar estrutura e cronograma dos projetos elencados nos anexos, incluindo previsões de desembolso;

Art.4º O Órgãos abaixo relacionados devem formar grupos de trabalho para que apresentem, até 30 de março de 2015, propostas de projetos a serem objetos de Carta Consulta junto a instituições de fomento para dar cumprimento ao Plano de Governo:

I - Secretaria de Estado de Saúde;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;

IV - Secretaria de Estado de Mobilidade;

V - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão dará o apoio técnico necessário para a elaboração dos objetos das Cartas Consulta.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

Projetos de Financiamento com Contratos Assinados

Número do Contrato	Objeto	Credor	Assinatura
CT0162305	Implantação do Sist. de Abastecimento de Águas Lindas e Adjacências	CAIXA	12/07/2005
CT0162306	Implantação do Sist. de Saneamento de Águas Lindas e Adjacências	CAIXA	12/07/2005
CT7574927	Pró Moradia, infraestrutura e saneamento-DF	CAIXA	30/06/2006
CT6223226	Pró Moradia, infraestrutura Mestre D'Armas	CAIXA	29/05/2009
CT6225051	Pró Moradia, infraestrutura Arapoanga	CAIXA	29/05/2009

CT2622253	Pró Moradia, infraestrutura Sol Nascente	CAIXA	29/05/2009
CT2286369	Implantação do sistema de Produção de Água do Corumbá Sul	CAIXA	29/05/2009
CT2765589	Implantação do sistema de Produção de Água do Corumbá Sul- Corumbá Sul	CAIXA	29/05/2009
CT3946290	Eixo Oeste- Implantação do Sistema de Transporte de Passageiros	CAIXA	25/06/2013
CT3998408	Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica no Setor Habitacional Arniqueira	CAIXA	07/03/2014
CT3998340	Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica no Setor Habitacional Buritinho-Sobradinho-DF	CAIXA	07/03/2014
CT3998362	Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica no Setor Habitacional Vicente Pires	CAIXA	07/03/2014
CT3998191	Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica no Setor Habitacional Ribeirão-Porto Rico	CAIXA	07/03/2014
CT0358792	PNAFM- Programa Nacional de Apoio à Gestão Fiscal dos Municípios	CAIXA	13/06/2011
CT3191298	Ampliação da DF-047- Acesso ao Aeroporto	CAIXA	01/11/2011
CT0394625	Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Sul	CAIXA	28/12/2012
CT3191276	VLT- Implantação do Trecho 1- Aeroporto-Asa Sul	CAIXA	01/11/2011
CT3814554	Programa de Financiamento das Contrapartidas do PAC	BNDES	28/12/2012

402763-CEB	Aporte de Capital na CEB	CAIXA/BNDES	28/12/2012
CT1120609	Complementação de Fontes de Aquisição de trens do Metrô e Construção de Terminais Rodoviários	BNDES	27/06/2012
CT1221444	PROINVESTE- Programa de Transporte Integrado, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	BNDES	15/05/2013
CT20/00001	Empreendimento Residencial Parque do Riacho Fundo- 5ª Etapa Riacho Fundo II	BNDES	29/08/2014
EX0001957	Programa de Transporte Urbano do DF	BID	30/01/2008
EX0002957	Infra-Estrutura e SB em áreas de Expansão Urbana do DF-Programa das ADES	BID	10/09/2014
3168/OC-BR	Programa de Saneamento Básico CAESB	BID	24/10/2014

ANEXO II

Operações Aprovadas Aguardando Contratação

Objeto	Credor	
PRODEFAZ- Profisco	BID	Autorizado pela Res-SF 48
CPAC- Parque das Bênçãos	CAIXA	Aprovada pela STN
CPAC- Riacho Fundo II, 4ª Etapa	CAIXA	Aprovada pela STN
CPAC- Itapoã	Banco do Brasil	Ofício nº 4239
Mobilidade Urbana	Banco do Brasil	Ofício nº 4239

DECRETO Nº 36.242, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre limitação da despesa pública para o início do exercício de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Até que sejam publicados a Programação Orçamentária e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2015, fica autorizada a emissão de empenhos até o limite de 2/12 (dois doze) avos das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º O Disposto neste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- I - referentes aos Programas de Trabalho custeados com recursos de convênios e operações de crédito;
- II - referentes aos Serviços da Dívida Fundada e Inversões Financeiras;
- III - decorrentes de decisões judiciais;
- IV - destinadas ao pagamento de pessoal e encargos deles decorrentes; e
- V - destinados ao pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor

Público – PASEP.

§ 2º As despesas de investimentos ficam contingenciadas em 100% (cem por cento) e as despesas do Grupo “outras despesas Correntes” ficam contingenciadas em 20% (vinte por cento).

Art. 2º Os Secretários de Estado e os Ordenadores de Despesas são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos ao grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” terão suas dotações limitadas conforme disposto no artigo 1º.

Art. 4º Excepcionalmente, a Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF-DF) poderá, mediante solicitação formal da unidade orçamentária, devidamente justificada, autorizar a emissão de empenho em valor superior ao limite do Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.243, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação, deverão ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”, consignado nas programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida. § 1º Fica a autoridade ordenadora de despesa incumbida de publicar o ato de reconhecimento de dívida, no qual deverá constar a identificação do credor, os valores devidos e a disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa.

§ 2º A autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá constar do processo regular de pagamento.

§ 3º Nos pagamentos de dívidas reconhecidas será observada a ordem decrescente por exercício e a ordem cronológica de reconhecimento de dívida, conforme critérios a serem fixados pela Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF –DF).

Art. 2º A execução de despesas de exercícios anteriores, originária de realização de despesa sem cobertura contratual ou decorrente de contrato posteriormente declarado inválido, deverá ser objeto de processo específico, do qual conste, obrigatoriamente:

I – o nome do credor, a importância a pagar e a comprovação de entrega do material ou de execução do serviço;

II – o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer;

III – a existência de disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida.

§ 1º As despesas de natureza indenizatória de que trata o caput terão seu reconhecimento condicionado à apuração dos direitos do credor e devem ser submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para manifestação sobre os aspectos jurídicos.

§ 2º Os processos de que trata este artigo deverão ser objeto de apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 3º Em cada caso, será juntado aos autos do respectivo processo administrativo para pagamento da despesa atestado de regularidade assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão orçamentário.

§ 4º Após atestada a regularidade da despesa, por intermédio do processo administrativo a que se refere o parágrafo 4º deste artigo, as unidades orçamentárias solicitarão, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar.

§ 5º Caso o titular da unidade orçamentária e os respectivos ordenadores de despesa

não atestarem ou reconhecerem como efetivamente ocorrida, o requerimento do pretensor credor deverá ser indeferido.

Art.3º Os órgãos e entidades da Administração Distrital que integram o orçamento do Distrito Federal deverão encaminhar, até 23 de fevereiro de 2015 relatório contendo estimativas de despesas de exercício anteriores a serem reconhecidas, bem como buscar a redução de 25% do montante global dos contratos de duração continuada.

Parágrafo único. O relatório previsto não dispensa o devido processo de reconhecimento de cada despesa.

Art. 4º As despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e a encargos sociais serão reconhecidas e executadas após prévia manifestação da Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF –DF).

Parágrafo único. As despesas de indenizações trabalhistas deverão ser executadas no elemento de despesa 94.

Art. 5º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela GOVERNANÇA-DF, que poderá, inclusive, editar atos normativos visando a regulamentação de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.244, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o adiamento e a suspensão da concessão de benefícios fiscais e distribuição de terrenos que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e DECRETA:

Art. 1º Ficam adiados, por 90 (noventa) dias, todos os procedimentos administrativos em andamento para a concessão de benefícios fiscais e de distribuição de terrenos pelo Distrito Federal, e suspensas, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, novas concessões de benefícios fiscais e distribuição de terrenos de que tratam os seguintes programas:

I – de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF;

II – de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II;

III – Habitacionais do Distrito Federal;

IV- Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis devem fazer a análise dos benefícios fiscais concedidos e elaborar planos de verificação e fiscalização da implantação das condicionalidades para concessão dos benefícios fiscais, devendo encaminhar informações e documentos pertinentes à Controladoria do Distrito Federal, quando forem encontrados indícios de irregularidades.

Art. 2º Os prazos de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser prorrogados por ato próprio da GOVERNANÇA-DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.245, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o adiamento de procedimentos licitatórios e as contratações fundamentadas em situação emergencial em vigência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, as homologações de resultados de licitações

e as adjudicações de contratos na Administração Direta e na Indireta do Distrito Federal, ressalvados os contratos com vencimento previsto para o período, relativos aos serviços essenciais.

§ 1º Os titulares das respectivas pastas deverão elaborar despacho justificando a excepcionalidade prevista no caput.

§ 2º Os órgãos da Administração Distrital deverão promover verificação dos quesitos de conveniência, oportunidade, eficiência, eficácia, legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos licitatórios em curso.

Art. 2º Compete aos Secretários de Estado ou ao titular do órgão ou entidade a avaliação e deliberação sobre a continuidade dos procedimentos licitatórios, devendo informar a decisão à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização.

Parágrafo único. Caso o motivo da suspensão do procedimento licitatório esteja relacionado com a legalidade, legitimidade ou economicidade dos procedimentos, a Controladoria-Geral do Distrito Federal deverá ser informada da situação verificada.

Art. 3º Os titulares e as respectivas autoridades ordenadoras de despesas dos órgãos e entidades da Administração Distrital que possuam atualmente contratos administrativos celebrados mediante dispensa de licitação, de natureza emergencial, deverão adotar, imediatamente, as providências necessárias para iniciar o processo licitatório no prazo de até 45 dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a necessidade de promover o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme prevê a Lei Complementar 101/2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, com o apoio da Controladoria Geral do Distrito Federal e a Procuradoria Geral do Distrito Federal, no prazo de 180 dias da publicação deste decreto, deverá realizar recadastramento e elaborar programa de auditoria de folha de pagamentos e de seus respectivos sistemas.

Art. 2º Os titulares dos órgãos da administração direta, das autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes deverão avaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, bem como as condições atualmente ajustadas.

§ 1º Nos casos em que seja constatada a necessidade de se manter os instrumentos jurídicos a que se refere o caput deste artigo, exteriorizada em decisão devidamente fundamentada, os titulares dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta descritos no caput deverão promover a sua ampla renegociação, com vistas à obtenção de redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do saldo residual a executar do ajuste, anterior à renegociação, sem que tal redução provoque descontinuidade dos serviços como tratados.

§ 2º As autoridades a que se refere o caput deste artigo deverão:

I – no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da data de publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização relatório contendo todos os contratos administrativos e instrumentos congêneres vigentes, que envolvam dispêndio de recursos financeiros iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual deverá conter, para cada instrumento:

a) objeto e preço/valores totais;

- b) valor total pago/transferido e valor total do saldo a pagar/transferir;
- c) prazo (data de início e vencimento do instrumento);
- d) eventuais aditamentos celebrados;
- e) qualificação da parte envolvida;
- f) se há previsão expressa de reajuste no instrumento e, nesse caso, o índice aplicado, quantos reajustes foram concedidos, bem como data, percentual e valor dos últimos reajustes;
- g) indicação se o instrumento será extinto ou mantido, portanto renegociado;
- h) indicação se será utilizada a hipótese prevista no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de

21 de junho de 1993;

II – nos prazos máximos de 60 (sessenta) e 75 (setenta e cinco) dias, ambos a contar da data de publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização relatórios intermediários contendo descritivo do estágio em que se encontra a renegociação para cada instrumento referido no inciso I deste parágrafo;

III – no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização relatório final e definitivo contendo:

a) informações sobre os instrumentos que foram mantidos e aqueles que sofreram solução de continuidade, esclarecendo, naqueles, os resultados alcançados em função da renegociação realizada, e, nestes, a economia de recursos produzida em decorrência da respectiva extinção;

b) detalhamento das informações e resultados a que se refere a alínea “a” do inciso III deste parágrafo, por instrumento e no âmbito global da unidade orçamentária.

§ 3º Adotadas as medidas estabelecidas no § 2º deste artigo, o procedimento será submetido à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização e à Controladoria Geral, que ficarão responsáveis por sua análise e instrução, submetendo-o à GOVERNANÇA-DF ou seus órgãos.

§ 4º À GOVERNANÇA-DF competirá adotar medidas de restrição orçamentária para assunção de novas obrigações por parte dos órgãos e entidades que não demonstrarem o cumprimento das metas de redução dos custos estabelecidas neste decreto.

§ 5º A GOVERNANÇA-DF poderá, a seu critério, avocar a competência para levar a efeito as renegociações de que trata o § 1º deste artigo, determinando ao órgão ou entidade que adote as medidas necessárias à obtenção de metas de redução de despesa, contando, para tanto, com o apoio e estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

§ 6º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização fornecerá, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste decreto, formato de relatórios e planilhas a serem utilizados pelas unidades orçamentárias.

§ 7º Os procedimentos previstos no caput não devem importar em interrupção de prestação de serviços à população ou degradação do patrimônio público.

§ 8º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização deve implementar sistema de acompanhamento de contratos para a Administração Direta em até 180 dias da publicação deste Decreto, que deve conter, no mínimo, o acompanhamento das metas financeiras e físicas e os custos individualizados dos produtos e serviços envolvidos.

Art. 3º Na hipótese em que a unidade orçamentária entender cabível revisão contratual, para fins de reequilíbrio econômico e financeiro e/ou repactuação do contrato administrativo, que implique aumento de despesa, a revisão ficará condicionada, sob pena de nulidade do ato, à aprovação do pleito pela GOVERNANÇA-DF ou seus órgãos, ouvida previamente à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

§ 1º As unidades orçamentárias deverão se manifestar previamente ao encaminhamento do pleito de revisão contratual à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, anexando ao processo a justificativa econômica e parecer jurídico da Assessoria Jurídica Legislativa da respectiva pasta.

§ 2º A GOVERNANÇA-DF ou seus órgãos poderão delegar a deliberação acerca da

revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico e financeiro e/ou repactuação do contrato administrativo à Câmara Temática de Qualidade do Gasto de que trata o artigo 8º deste Decreto.

§ 3º Na análise de pleitos de revisão contratual, para fins de reequilíbrio econômico e financeiro e/ou repactuação, a GOVERNANÇA-DF, poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão unânime de seus membros, aprovar decisão vinculante para os casos em que ocorra multiplicação de processos administrativos sobre questão idêntica.

§ 4º Caberá a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, quando da análise dos pleitos de revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico e financeiro e/ou repactuação, verificar a aplicação da decisão vinculante de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Fica estabelecido que em todos os editais de licitação e contratos administrativos a serem firmados pelo Governo do Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, deverá ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito distrital.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos contratos administrativos de obra pública e serviços de construção civil, para os quais serão mantidas as regras vigentes.

§ 2º Nos contratos e termos de parceria firmados com as entidades do terceiro setor e nos convênios firmados com as entidades privadas cujo objeto seja prestação de serviços de saúde, educação e assistência social, deverá ser adotado o IPCA como índice de reajuste, podendo, entretanto, mediante autorização justificada do titular da unidade orçamentária interessada e após deliberação da GOVERNANÇA-DF, ser utilizado outro índice.

§ 3º Todos os processos de licitação para aquisição de bens ou serviços de que trata este Decreto, em que o objeto da licitação ainda não tenha sido homologado e adjudicado ao licitante vencedor, bem como os processos de dispensa ou inexigibilidade, deverão ser ajustados para fazer constar que o índice a ser adotado para fins de reajuste contratual será o IPCA, observadas as exigências de divulgação e reabertura de prazo procedimental estabelecidas em Lei.

Art. 5º No que se refere aos contratos em vigor, o contratado deverá ser convocado, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação deste decreto, para fins de negociação visando à substituição do índice de reajustamento de preços, conforme estabelecido no artigo 27 deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do contratado aceitar o novo índice, a unidade contratante deverá providenciar o respectivo aditamento contratual.

§ 2º Em caso de recusa por parte do contratado, a unidade contratante não prorrogará o contrato e deverá iniciar novo procedimento licitatório com a antecedência necessária a evitar solução de continuidade dos serviços prestados.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o procedimento licitatório não esteja concluído antes do término do contrato em vigor, este poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, devendo constar do respectivo aditamento que a prorrogação do contrato dar-se-á pelo prazo de 6 (seis) meses ou até a conclusão da licitação, o que ocorrer primeiro.

§ 4º A negociação de que trata este artigo deverá ocorrer juntamente com a prevista no artigo 22, § 1º deste decreto.

Art. 6º A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 7º O uso de veículos de representação fica limitado a ocupantes de cargos descritos nos Grupos IA e IB do Art. 1º do Decreto nº 27.913, de 2 de maio de 2007.

§ 1º os veículos oficiais terão cotas mensais fixas por tipo de combustível, correspondentes a:

- a) gasolina: 240 (duzentos e quarenta) litros;
- b) álcool 260 (duzentos e sessenta) litros; e
- c) óleo diesel 280 (duzentos e oitenta) litros.

§2º Os limites de cotas mencionados no § 1º deste artigo não se aplicam às atividades fins da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e aos órgãos do Grupo Especializado em Segurança Pública e Defesa Civil, de que trata o artigo 4º do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, bem como, aos veículos de Representação do Grupo IA e IB do artigo 1º do Decreto nº 27.913, de 2 de maio de 2007, aos veículos destinados às atividades fim da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e aos veículos destinados ao transporte escolar na Secretaria de Educação. § 3º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização editará norma sobre concessão de auxílio combustível para servidores que necessitem usar veículos privados em atividades de representação oficial.

Art. 8º Fica instituído o recadastramento de veículos automotores da categoria “Representação”, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 27.913, de 2 de maio de 2007.

§ 1º O recadastramento de que trata o caput deverá ser realizado no prazo de quinze dias.

§ 2º O órgão ou entidade que possuir em sua frota veículo da categoria de que trata o artigo 1º deste Decreto encaminhará as informações cadastrais à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, no prazo estabelecido no artigo 2º, contendo:

a) fabricante, ano de fabricação, modelo, número da placa do veículo;

b) nome e cargo da autoridade que utiliza o veículo.

§ 3º Fica a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização autorizada a recolher os veículos constatados em desconformidade com o estabelecido no Decreto nº 27.913, de 2 de maio de 2007.

Art. 9º Os usuários de Telefonia Móvel Celular Corporativa terão cotas mensais fixas, mediante o estabelecimento dos valores limites para os cargos ou equivalentes, a seguir relacionados:

Secretários de Governo e Administradores Regionais, dirigente máximo de Autarquias e Fundações: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Secretário-Adjunto: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Subsecretário e Assessor Especial da Administração Direta CNE-4 e CNE-5: R\$ 200,00 (duzentos reais);

Chefe de Gabinete de Administração Regional e Demais Cargos de Natureza Especial R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

Ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, solicitado pelo dirigente máximo, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade R\$ 100,00 (cem reais);

Demais servidores, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, solicitado pelo dirigente máximo, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade: R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Fica proibida a utilização de linha telefônica móvel, quando o servidor estiver afastado regularmente (férias, licença para tratamento de assuntos particulares e licença prêmio).

§ 2º Os custos decorrentes do uso do serviço de telefonia móvel que excederem aos limites fixados neste artigo deverão ser ressarcidos ao erário pelo usuário do aparelho telefônico.

§ 3º O valor do limite de gasto mensal não consumido não poderá ser remanejado entre usuários ou usado como saldo em meses posteriores.

Art. 10. Serão adotadas, no prazo máximo de cento e vinte dias da publicação deste Decreto, medidas para redução em 30% (trinta por cento) do valor gasto em impressão de documentos e de trabalhos gráficos nos órgãos e unidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, e empresas públicas dependentes do Poder Executivo.

Art. 11. Fica vedado, pelo prazo de cento e vinte dias contados da vigência deste Decreto, aos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo, bem como às autarquias e fundações públicas, a assunção de compromissos que impliquem em gastos com as seguintes despesas:

I - diárias de viagem;

II - aquisição de passagens aéreas;

III - participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins, bem como promoção

dos mesmos;

IV - contratação ou renovação de contratos de consultoria;

V - contratação ou prorrogação de contratos de locação de mão de obra temporária, com exceção das áreas de Educação e Saúde;

VI - contratação ou renovação de contratos de prestação de serviços de terceiros;

VII - celebração ou prorrogação de convênios que impliquem em despesas para o Estado;

VIII - celebração de contratos de aluguel de imóveis e de equipamentos;

IX - aquisição de material permanente e contratação de obras e instalações.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Ficam excetuados os incisos I, II e III, quando relacionados com o cumprimento de mandamentos legais ou ações destinadas à captação de recursos ou redução de custos.

§ 3º A execução das despesas mencionadas no caput estão vedadas independentemente das fontes de recursos que irão financiá-las.

§ 4º Os pleitos de excepcionalidade ao disposto neste Decreto, em virtude de relevante interesse público, serão encaminhados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, devidamente motivados e instruídos com as respectivas planilhas de custo, para serem submetidos à deliberação da Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF.

Art. 12. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste Decreto serão dirimidas pela GOVERNANÇA-DF, que poderá, inclusive, editar atos normativos visando a regulamentação de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 1º de janeiro de 2015, publicado na Edição Extra Especial nº 01, de 1º de janeiro de 2015, página 15, o que nomeou PEDRO MENEGUETTI, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sem acumular vencimento.

NOMEAR PEDRO MENEGUETTI para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sem acumular vencimento.

NOMEAR LAURINÉA ARAÚJO SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pagamentos, da Coordenação da Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 31 de dezembro de 2014, publicado na Edição Extra DODF nº 276, de 1º de janeiro de 2015, página 01, o ato que exonerou a pedido LÚCIO TAVERA VALADÃO, da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...LÚCIO TAVERA VALADÃO...”, LEIA-SE: “...LÚCIO TAVEIRA VALADÃO...”.